



3531-25/11/09 - Prof. Scomade

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3065/09
Campo Mourão, 06/11/09 Horas 15:50

10yên
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<u>a</u>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>24/11/09</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

24/11/09

[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 05/11/2009 – “Ação Social – Caro prefeito, gostaria de comunicar que na Ação Social tem uma pessoa que diz ser chefe de Departamento da Ação Social que está mandando mais que o senhor. Nós não votamos nele.

De qual caminhão que ele caiu? Ele está em desvio de função, pois é funcionário da Educação. O que está fazendo na Ação Social? Vou a todas as secretarias e não vejo placa de chefe de departamento nas portas. Prefeito, o senhor está perdendo seus amigos”.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Quem é esse servidor que está atuando na ação social, que, supostamente está em desvio de função?
- Qual é a função que o mesmo exerce?
- Por que o mesmo está atuando na Secretaria da Ação Social, haja vista, o mesmo ser funcionário da Secretaria da Educação?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 2009.

[Assinatura]
SIDNEI JARDIM

Vereador

126/LOC.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3065/09

Campo Mourão, 06/11/09 Horas 15:50

Loja
PROTOCOLISTA

Considerando que foi exposto comentário no site www.bocasanta.com.br do dia 05/11/2009 – “**Ação Social** – Caro prefeito, gostaria de comunicar que na Ação Social tem uma pessoa que diz ser chefe de Departamento da Ação Social que está mandando mais que o senhor. Nós não votamos nele.

De qual caminhão que ele caiu? Ele está em desvio de função, pois é funcionário da Educação. O que está fazendo na Ação Social? Vou a todas as secretarias e não vejo placa de chefe de departamento nas postas. Prefeito, o senhor está perdendo seus amigos”.

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme preceitua o Artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck** solicitando informar-nos o que segue:

- Quem é esse servidor que está atuando na ação social, que, supostamente está em desvio de função?
- Qual é a função que o mesmo exerce?
- Por que o mesmo está atuando na Secretaria da Ação Social, haja vista, o mesmo ser funcionário da Ação Social?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 05 de novembro de 2009.


SIDNEI JARDIM

Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

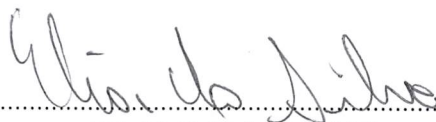
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Novembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa




3065



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/11/2009.

- | | |
|--|--|
| ☐ Indicação nº _____/2009 | ☐ Projeto de Lei nº _____/2009 |
| ☐ Indicação Legislativa nº _____/2009 | ☐ Projeto de Resolução _____/2009 |
| ☒ Requerimento 3065/2009 | ☐ Emenda à L.O.M. nº _____/2009 |
| ☐ Outros _____/2009 | ☐ Moção nº _____/2009 |

AUTOR (ES): Sidnei Jardim.

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/11/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391